

Chamada CNPq/MS-SCTIE-Decit Nº 30/2025 - Pesquisas Estratégicas em Terapias Avançadas e Terapias Baseadas em Ácidos Nucleicos

Com financiamento do Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (Decit/SCTIE/MS), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Objeto

Apoiar projetos de pesquisa e de capacitação voltados para o avanço científico, tecnológico e da inovação no Sistema Único de Saúde (SUS), com foco no desenvolvimento de insumos e produtos de terapias avançadas, dentre os quais incluem-se os produtos de terapia celular, de terapia gênica (*in vivo* e *ex vivo*) e de engenharia tecidual. Além disso, serão fomentadas iniciativas voltadas para a capacitação em produtos de terapia avançada, com ênfase no fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS).

1.1 - São objetivos e diretrizes desta chamada:

a) Os projetos deverão produzir evidências alinhadas às necessidades de saúde da população brasileira, contribuindo para o desenvolvimento de terapias avançadas baseadas em conceitos inovadores e com prioridade para tecnologias nacionais. Sempre que pertinente, devem incorporar recortes étnico-raciais, de gênero, territoriais e de inclusão, de modo a reduzir iniquidades em saúde e favorecer a incorporação efetiva dessas tecnologias no SUS, especialmente para populações em maior situação de vulnerabilidade. Além disso, os projetos devem promover a aproximação entre o conhecimento científico, a gestão pública e a sociedade, por meio de estratégias de tradução e disseminação do conhecimento gerado. Tais estratégias devem fortalecer o diálogo entre cientistas, gestores, profissionais de saúde e comunidades, bem como orientar ações de enfrentamento à desinformação científica, particularmente no campo das terapias avançadas, contribuindo para o aumento da confiança social na ciência.

b) Viabilizar a promoção, a inovação e a disseminação do conhecimento científico que contribuam para a solução de problemas de saúde, em consonância com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS), por meio da apresentação de estratégias de tradução do conhecimento, entendidas como ações transversais de educação, divulgação e popularização científica, desde o início do projeto. Essas estratégias devem ser adequadas a diferentes públicos, incluindo a comunidade científica, gestores das três esferas de governo, profissionais de saúde, comunidades locais, conselhos de políticas sociais e instituições envolvidas com a educação formal e não formal;

c) Ser executada preferencialmente por equipe de pesquisa diversa, com inclusão de pessoas com deficiência e promoção da equidade de gênero, étnico-racial e regional, e contemplar análises que visem investigar recortes étnico-raciais, em especial uso da categoria raça/cor, quando aplicável;

d) Demonstrar o potencial de produzir evidências científicas capazes de orientar estratégias e inovações tecnológicas nas políticas públicas de saúde, especialmente aquelas direcionadas às populações em maior situação de vulnerabilidade e risco, contribuindo para o fortalecimento dos modelos de atenção no SUS, o aprimoramento de serviços públicos, o desenvolvimento de políticas públicas efetivas, bem como a promoção de melhorias na qualidade de vida, avanços tecnológicos que beneficiem a população e o meio ambiente, e demais aspectos que promovam o bem-estar social; e

e) Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.2 - Os projetos deverão se enquadrar em uma das linhas de pesquisa que compõem os eixos temáticos descritos a seguir.

Eixo 1: Pesquisas aplicadas à saúde humana, que visem:

Linha 1 - Desenvolvimento nacional de vetores de grau clínico e não clínico que possam ser utilizados para redução dos custos de manufatura/fabricação de Produtos de Terapias Avançadas (PTA).

Linha 2 - Aperfeiçoamento, expansão e escalonamento de Produtos de Terapias Avançadas (PTA).

Linha 3 - Desenvolvimento de terapias de oligonucleotídeos antisense.

Eixo 2: Recém-doutores*

Linha 4 - Recém-Doutores I: projetos de pesquisa coordenados por investigadores que tenham obtido o título de doutor nos anos de 2021 a 2025, que contemplem a realização de pesquisas que se enquadrem no Eixo 1.

Linha 5 - Recém-Doutores II: projetos de pesquisa coordenados por investigadores que tenham obtido o título de doutor nos anos de 2016 a 2020, que contemplem a realização de pesquisas que se enquadrem no Eixo 1.

*Os recém-doutores que optarem por concorrer no Eixo 3 farão parte da ampla concorrência.

Eixo 3: Capacitação em Instituições Nacionais, que visem:

Linha 6 - Elaboração e execução de cursos para capacitação voltados para produção, escalonamento, validação, regulação, patenteamento e incorporação de PTA, propostos por pesquisadores(as) e com oferta gratuita de vagas

2 - Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	31/12/2025
Prazo para impugnação da Chamada	15/01/2026
Data limite para submissão das propostas	23/02/2026
Período de Julgamento pelo Comitê de Mérito Científico	06/04/2026 a 17/04/2026
Divulgação do resultado preliminar da 1ª Fase da Chamada no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	24/04/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo relativo a 1ª Fase	05/05/2026

Divulgação da decisão do resultado da 1ª Fase no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	24/05/2026
Período de Julgamento pelo Comitê de Relevância Social	27/05/2026 a 08/06/2026
Divulgação do resultado preliminar da 2ª Fase da Chamada no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	15/06/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo relativo a 2ª Fase	22/06/2026
Divulgação da decisão do resultado da 2ª Fase no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	05/07/2026

3 - Critérios de Elegibilidade

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente:

3.2.1 - O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente e poderá ser solicitado pelo CNPq ou pelo Decit/SCTIE/MS a qualquer tempo.

3.2.1.3 - No caso de proponente aposentado, este deverá possuir anuência da instituição executora para condução do projeto em suas dependências. A anuência da instituição deverá permanecer em poder do proponente, e poderá ser solicitada pelo CNPq ou pelo Decit/SCTIE/MS a qualquer tempo.

3.2.2 - No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.3.1.1 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 - Recursos Financeiros

4.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), distribuídos nas seguintes rubricas: R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para despesas de custeio, R\$ 8.500.000,00 (oito milhões quinhentos mil reais) para despesas de bolsa e R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) destinados às despesas de capital. Os recursos são oriundos do Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde do Ministério da Saúde (Decit/SCTIE/MS), por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 32/2025, e serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

4.1.1 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá (ão) suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 - No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq e pelo parceiro seguirá a prioridade determinada pela Diretoria Executiva (DEX), por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.

4.2.2 - Há a possibilidade de cooperação com outras instituições (nacionais e internacionais) para apoio a projetos nesta chamada, que poderão suplementar propostas de interesse ou fomentar a participação dos pesquisadores em redes internacionais de pesquisa colaborativa, desde que as propostas e coordenadores tenham sido aprovados neste edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária e necessidade de investimento dos projetos.

4.3 - Os projetos terão os valores mínimo e máximo de financiamento de acordo com os Eixos Temáticos:

Eixos Temáticos	Intervalo de Financiamento	Recursos estimados por eixo
Eixo 1 - Pesquisas aplicadas à saúde humana	De R\$ 50.000,00 a R\$ 5.000.000,00	R\$ 21.500.000,00
Eixo 2 - Recém-doutores I	De R\$ 10.000,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
Eixo 2 - Recém-doutores II	De R\$ 10.000,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.500.000,00

Eixo 3 - Capacitação	De R\$ 10.000,00 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.000.000,00
----------------------	--------------------------------------	------------------

4.3.1 - Os recursos não utilizados em uma linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras linhas, considerando-se a classificação atribuída pelo Comitê de Relevância Social e a adequação orçamentária dos valores solicitados e disponíveis por rubrica.

4.3.2 - Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das linhas destacadas no item 1.2, por proponente.

4.3.3 - A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das faixas indicadas no subitem 4.3.

5 - Itens Financiáveis

5.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 - Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 - Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 - A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 - O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.2.4 - É permitida a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento, em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.5 - É permitida a inclusão de despesas no orçamento do projeto para realização de ações de Extensão Comunitária.

5.2.6 - Deverão ser previstos recursos em passagens e diárias para propiciar a participação do coordenador do projeto ou membro da equipe por ele designado nas ações de Monitoramento e Avaliação descritas no item 10.6 desta Chamada.

5.3 - Capital:

- a) equipamentos e material permanente; e
- b) material bibliográfico.

5.3.1 - Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1 - Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 - O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.3.2. - Não serão disponibilizados recursos de capital para a aquisição de sequenciador genético.

5.4 - Bolsas

5.4.1 - Serão concedidas bolsas nas modalidades Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Especialista Visitante (EV), Extensão no País (EXP), Iniciação ao Extensionismo (IEX), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC) e Estágio/Treinamento no Exterior - BSP.

5.4.2 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a(s) modalidade(s) indicada(s) nos termos da Portaria CNPq nº 2262/2025 de 19/05/2025 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora (http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/22565210).

5.4.2.1 - É permitida a concessão de bolsa para o pesquisador coordenador do projeto. Esta bolsa para autoindicação deverá estar claramente identificada na submissão da proposta e estará sujeita aos prazos e critérios estipulados para a modalidade na Portaria CNPq nº 2262/2025 de 19/05/2025 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.

5.4.3 - A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 - Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.5 - São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- i) aquisição de sequenciador genético.

5.5.1 - As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a Portaria CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.7 - O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 - Submissão da Proposta

6.1 - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>).

6.2 - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no Cronograma (item 2).

6.2.1 - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 - O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 - É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 - Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 - O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;

- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe;
- h) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 9.3.

6.5.1 - Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 - Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- c) Na Plataforma Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br>), **OBRIGATORIAMENTE**, as informações das pesquisas financiadas anteriormente, caso o coordenador já tenha recebido recursos do Decit/SCTIE/MS.

6.5.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 - O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 - As propostas deverão incluir **OBRIGATORIAMENTE** um arquivo anexo no campo “Projeto de Pesquisa”, limitado ao máximo de 30 páginas, contendo o projeto completo de pesquisa ou de capacitação, **conforme modelo anexo a esta Chamada** e disponibilizado no website do CNPq, além dos seguintes arquivos:

Anexo I: Declaração de isenção de conflito de interesse, no campo “Declaração”;

Anexo II: Plano de Ações Afirmativas no qual deverá constar reserva de vagas para pessoas negras, quilombolas, indígenas, trans e com deficiência na concessão de bolsas ou contratação de pessoal com recursos disponibilizados pelo edital, conforme percentual mínimo proposto no art. 4º da Portaria GM/MS n.º 5.801/2024, e considerando o total global de bolsas concedidas no projeto, conforme modelo, no campo “Plano”; e

Anexo III: Declarações de todos os membros da equipe e comprovação do enquadramento do indicativo de pessoas negras, quilombolas, indígenas, trans e com deficiência listados no projeto, conforme o Art. 6º da Portaria GM/MS n.º 5.801, de 28 de novembro de 2024, no campo “Proposta”:

- a) Pessoas negras: autodeclaração;

- b) Pessoas indígenas: autodeclaração e cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios - RANI ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local;
- c) Pessoas quilombolas: autodeclaração e declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança ou associação local, ou certificado de reconhecimento do território de pertencimento emitido pela Fundação Cultural Palmares;
- d) Pessoas com Deficiência: autodeclaração acompanhada de Laudo Médico (original ou cópia autenticada), por médico especialista na deficiência apresentada, atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência ou do suporte necessário, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID-10;
- e) Pessoas trans: autodeclaração.

6.6.1 - Recomenda-se que a documentação apresente a seguinte formatação: Tamanho do papel: A4 (29,7 cm x 21,0 cm); Orientação retrato; Margem lateral esquerda: no mínimo, 3 cm de largura; Margem lateral direita: 1,5 cm; Margens superior e inferior: 2 cm; Área de cabeçalho: na primeira página, 5 cm a partir da borda superior do papel; Área de rodapé: nos 2 cm da margem inferior do documento; Alinhamento do texto: justificado; Espaçamento entrelinhas: simples; Espaçamento entre parágrafos: de 6 pontos após cada parágrafo; Recuo de parágrafo: 2,5 cm de distância da margem esquerda; Fonte: Calibri; Corpo do texto: tamanho 12 pontos; Citações recuadas: tamanho 11 pontos; e Notas de Rodapé: tamanho 10 pontos.

6.6.2 - A ausência de uma ou mais informações obrigatórias sinalizadas no modelo anexo a esta Chamada, ao qual se refere o **item 6.6**, poderá prejudicar a análise dos projetos. Assim, recomenda-se não deixar nenhum campo em branco e, caso o proponente o classifique como “não aplicável”, deverá inserir as justificativas necessárias.

6.6.2.1 - Caso alguma informação cadastrada nos Anexos esteja em desacordo com as informações cadastradas no Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Carlos Chagas (item 6.5), será válida somente a informação cadastrada no Formulário de Propostas *online*.

6.6.3 - O envio dos arquivos é obrigatório e a ausência de qualquer um deles implicará no indeferimento da proposta.

6.6.4 - Os arquivos deverão ser gerados em formato PDF com OCR e anexados ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 5MB (cinco megabytes).

6.6.5 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois os anexos que excederem o limite de 5MB não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.6.6 – Caso haja discrepância entre o orçamento descrito no formulário de submissão da proposta e o arquivo anexo, será considerado para fins de análise do orçamento o valor disposto no formulário de submissão da proposta.

6.6.7 - As propostas devem apresentar consistência e conteúdo adequados, com fundamentação teórica atualizada, pertinente à temática e articulada de forma clara com os objetivos e métodos do projeto. É obrigatória a utilização de referências completas, verificáveis e alinhadas ao estado da arte na área. Propostas que contenham trechos genéricos ou desconectados do contexto, inconsistências entre o referencial teórico e a metodologia, reprodução de conteúdo sem a devida referência, ou citações bibliográficas que não possam ser localizadas ou confirmadas poderão ser automaticamente desclassificadas.

6.6.8 - No projeto deverá estar previsto um plano estratégico de tradução e disseminação dos resultados decorrentes das pesquisas ou da capacitação, salvaguardando o requisito da novidade

para fins de proteção patentária conforme previsto na Lei n ° 9.279/1996. É permitida a inclusão de profissional especializado em tradução do conhecimento como membro da equipe executora ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento. Conforme estabelecido no item 5.2.4, a contratação deverá ser realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

6.6.9 - Recomenda-se que seja realizada, no mínimo, uma ação de Extensão Comunitária por ano, durante todo o período de vigência, na temática da linha de pesquisa ou capacitação. A extensão comunitária é a comunicação que se estabelece entre universidade e sociedade visando à produção de conhecimentos e à interlocução das atividades acadêmicas de ensino e de pesquisa, por meio de processos ativos de formação. Neste contexto, engloba experiências de popularização da ciência e realiza atividades que favorecem a construção de caminhos que podem contribuir no enfrentamento de problemas e questões sociais. É permitida a inclusão de despesas no orçamento do projeto para realização de ações de Extensão Comunitária, conforme estabelecido no item 5.2.5.

6.7 - Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 - Será aceita uma única proposta por proponente a qual deverá contemplar apenas uma linha de pesquisa.

6.9 - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 - Julgamento - A cargo dos Comitês de Mérito Técnico-Científico (PRIMEIRA FASE) e de Relevância Social (SEGUNDA FASE).

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Avaliação da originalidade, caráter inovador e alinhamento à linha temática estabelecida na chamada pública.	3	0 a 10
B	Adequação entre os objetivos, as metas, a metodologia e os resultados esperados.	2	0 a 10
C	Adequação entre o cronograma, o orçamento e o planejamento das metas e das atividades propostas.	2	0 a 10
D	Viabilidade técnica e operacional da instituição executora, incluindo infraestrutura disponível e gerenciamento de risco de execução do projeto.	2	0 a 10
E	Experiência prévia do coordenador e equipe nos últimos cinco anos, considerando linhas de pesquisa, projetos de pesquisa e produções na temática da linha de pesquisa da	1	0 a 10

	proposta, conforme currículo cadastrado na Plataforma Lattes		
--	--	--	--

7.1.1.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 - Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,00 seguirão para a etapa de julgamento pelo Comitê de Relevância Social. Espera-se que a demanda qualificada em relação à avaliação de mérito supere, no mínimo, em 20% o valor total disponível para a Chamada.

7.1.1.4 - Para os critérios de análise do Comitê de Mérito Técnico-Científico, serão considerados:

A. Avaliação da originalidade, caráter inovador e alinhamento à linha temática estabelecida na chamada pública - o projeto de pesquisa deverá abordar uma questão relevante e significativa dentro de uma determinada linha temática. Deve demonstrar o potencial para contribuir com o conhecimento existente, preencher lacunas de pesquisa ou propor soluções para um problema específico, considerando a originalidade da abordagem do projeto e/ou a sua diferenciação em relação a estratégias já existentes, bem como sua capacidade de produzir os resultados esperados. A proposta deve apresentar objetivos, metodologia e demais elementos devidamente adequados à linha temática.

B. Adequação entre os objetivos, as metas, a metodologia e os resultados esperados - a metodologia proposta deverá ser apropriada e adequada para responder às perguntas de pesquisa formuladas, aos objetivos propostos e resultados esperados.

C. Adequação entre o cronograma, o orçamento e o planejamento das metas e das atividades propostas - será considerada a coerência e a adequação do planejamento do conjunto de atividades, bem como a consistência do orçamento em relação aos objetivos e metas do projeto.

D. Viabilidade técnica e operacional da instituição executora, incluindo infraestrutura disponível e gerenciamento de risco de execução do projeto - demonstração clara da viabilidade técnica e operacional, com descrição da infraestrutura e dos recursos disponíveis na instituição executora, bem como das contrapartidas oferecidas para a realização do projeto. Apresentação de plano de gerenciamento de riscos, contemplando a identificação dos principais riscos à execução e as respectivas estratégias de mitigação.

E. Experiência prévia do coordenador e equipe nos últimos cinco anos - considera a produção técnica e científica ou experiência profissional compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes. Atuação em projetos de pesquisa, publicação de artigos completos em periódicos nos últimos cinco anos, artigos aceitos para publicação, bem como orientações e supervisões em andamento ou concluídas no mesmo período.

7.1.2 - Os critérios para análise e classificação das propostas quanto a relevância social são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Aplicabilidade, relevância e sustentabilidade para o SUS.	3	0 a 10

B	Contribuição para o desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde brasileiro.	2	0 a 10
C	Grau de inovação e maturidade tecnológica para impacto no SUS.	2	0 a 10
D	Diversidade da equipe de pesquisa e recortes étnico-raciais*.	2	0 a 10
E	Plano de tradução e disseminação dos resultados.	1	0 a 10

*Se algum recorte não se aplicar, a justificativa deve constar na metodologia, pois isso alterará a distribuição da pontuação desse critério.

7.1.2.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 - A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 - O Comitê Julgador (Relevância Social) considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e “C”. Em caso de permanência de empate, será considerada a maior nota obtida no somatório dos critérios “B e “D”.

7.1.2.4 - Para os critérios de análise do Comitê Julgador (Relevância Social), serão considerados:

A. Aplicabilidade, relevância e sustentabilidade para o SUS - considera o potencial da proposta para contribuir com o fortalecimento do SUS; a factibilidade de aplicação dos resultados nos serviços, programas e políticas públicas de saúde; a relevância da pesquisa para a solução de problemas prioritários do SUS; o potencial de impacto na sustentabilidade do sistema, por meio de inovações, eficiência dos serviços e redução de desigualdades; e o alinhamento com políticas públicas de saúde, ciência e tecnologia (ANPPS, APPMS, Matriz do CEIS, Portaria GM/MS nº 6.650/2025, por exemplo).

B. Contribuição para o desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde brasileiro - avalia a capacidade da pesquisa para estimular o desenvolvimento nacional de insumos, biomoléculas e bioprocessos, além de considerar o impacto orçamentário da proposta para o SUS e estudos de custo-efetividade, quando aplicável.

C. Grau de inovação e maturidade tecnológica para impacto no SUS - serão avaliados o nível de maturidade tecnológica da solução (Technology Readiness Level - TRL), sua capacidade de escalonamento e o potencial de incorporação ao SUS. Também será considerado o grau de inovação da proposta, levando em conta seu caráter inédito, o impacto positivo esperado na área da saúde e o risco tecnológico associado ao desenvolvimento da solução.

D. Diversidade da equipe de pesquisa e recortes étnico-raciais - A nota final para o critério é dada pelo somatório dos pontos atribuídos para cada quesito:

- 1 ponto - se a equipe apresenta, no mínimo, 30% de pessoas autodeclaradas negras;
- 1 ponto - se a equipe apresenta, no mínimo, 5% de pessoas indígenas;
- 1 ponto - se a equipe apresenta, no mínimo, 5% de pessoas quilombolas;
- 1 ponto - se a equipe apresenta, no mínimo, 10% de pessoas com deficiência (PcD);
- 1 ponto - se a equipe apresenta, no mínimo, 5% de pessoas trans;
- 3 pontos - se o projeto é coordenado por pesquisador(a) negro(a), quilombola, indígena, PcD ou trans;
- 2 pontos - se o projeto incorpora, em suas análises, recortes étnico-raciais, em especial o uso da categoria raça/cor como categoria de análise, se aplicável.

A análise dos recortes mencionados no quesito “g” deve estar claramente apresentada na seção de metodologia da proposta. Nos casos em que algum recorte não se aplicar, essa justificativa deve ser explicitada também na metodologia. Se a justificativa for acatada pelo Comitê, a pontuação do quesito “g” será redistribuída entre os demais critérios, sendo: 0,2 ponto adicional para cada um dos critérios de “a” a “e”; e 1 ponto adicional para o critério f.

5. Plano de tradução e disseminação dos resultados - considera as estratégias de divulgação direcionadas a diferentes públicos de interesse, tais como gestores, profissionais de saúde do SUS, participantes da pesquisa e a sociedade em geral, bem como o uso diversificado de plataformas para disseminação. Será considerada a existência de estratégias para comunicar e disseminar os resultados para os gestores, profissionais de saúde, sociedade civil e outros atores. É fundamental que neste plano estejam detalhadas as ações a serem realizadas durante e após a execução do projeto de pesquisa, em linguagem acessível, e que respondam em quais medidas os resultados científicos da pesquisa contribuem para a saúde pública. Serão consideradas para fins de pontuação, estratégias inovadoras de tradução e disseminação do conhecimento como, por exemplo, resumos executivos, infográficos, painéis, sistemas etc. Não serão consideradas, de forma isolada, as formas de divulgação científica tradicional em artigos e eventos.

7.2 - Etapas do Julgamento

7.2.1 - PRIMEIRA FASE - Avaliação pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico

7.2.1.1 - Etapa I - Classificação pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico

7.2.1.1.1 - A composição do Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico será definida pelo CNPq, em parceria com o Decit/SCTIE/MS, e suas atribuições seguirão as disposições previstas na Portaria CNPq nº 2.192/2025.

7.2.1.1.2 - É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.1.3 - As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.1.4 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.1.5 - O Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.1.6 - O Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico deverá justificar os cortes orçamentários, quando houver.

7.2.1.1.7 - Concluída a análise, o Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico emitirá a recomendação pela aprovação ou não aprovação das propostas com base em seu mérito. Serão consideradas recomendadas para aprovação aquelas que alcançarem nota final igual ou superior a 7,00 (sete).

7.2.1.1.8 - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.1.8.1 - O Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.2.1.1.9 - O parecer final do Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.1.10 - A Planilha de Julgamento será assinada pelo coordenador do Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico.

7.2.1.1.11 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.1.11.1 - Representantes do Decit/SCTIE/MS estarão à disposição do Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

7.2.1.1.12 - Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,00 (sete) seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.1.1.13 - A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.1.2 - Etapa II - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq referente ao Julgamento de Mérito Técnico-Científico

7.2.1.2.1- Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições estabelecidas nesta Chamada, cuja inobservância resultará no indeferimento das propostas, bem como na revisão da classificação pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico, caso necessária.

7.2.1.2.2 - A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, via Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.1.2.3 - A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.1.2.3.1 - Na hipótese do subitem **7.2.1.2.3**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.1.3 - Etapa III - Decisão Preliminar referente ao Julgamento de Mérito Técnico-Científico

7.2.1.3.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.1.3.2 - Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito técnico-científico e as propostas não pré-selecionadas quanto aos critérios de elegibilidade (item 3).

7.2.1.3.3 - A relação das propostas aprovadas na Primeira Fase com indicação dos respectivos recursos sugeridos para financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme Cronograma (item 2).

7.2.1.3.4 - Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

7.2.1.4 - Etapa IV - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar referente ao Mérito técnico-científico e Critérios de Elegibilidade

7.2.1.4.1 - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

7.2.1.4.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

7.2.1.4.3 - O pedido de recurso administrativo aplica-se exclusivamente às situações em que o proponente entender ter ocorrido falha no julgamento de mérito ou no procedimento operacional ou administrativo relacionado à análise de sua proposta, não sendo admitido para apreciação de informações adicionais não apresentadas no envio original. O recurso deverá indicar, de forma expressa, os critérios de julgamento cuja revisão é solicitada, acompanhados das devidas fundamentações.

7.2.2 - SEGUNDA FASE - Avaliação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.2.1 - Etapa I - Análise e Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.2.1.1 - Esta etapa consistirá na análise e classificação das propostas que forem APROVADAS pelo CNPq na Primeira Fase, com nota final igual ou superior a 7,00 (sete), conforme disposto no Cronograma (item 2).

7.2.2.1.2 - A composição do Comitê de Relevância Social será definida pelo Decit/SCTIE/MS. A composição deste Comitê será previamente definida por meio de portaria publicada pelo CNPq. A competência deste Comitê é analisar, avaliar e classificar as propostas quanto aos critérios de relevância sócio sanitária, conforme descrita na Portaria CNPq nº 2192/2025. A critério do Decit/SCTIE/MS, este Comitê poderá ser tecnicamente apoiado por um Comitê Assessor de Relevância Social da Pesquisa em Saúde, composto por especialistas da comunidade científica.

7.2.2.1.3 - É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador de Relevância Social:

- a) julgar propostas de projetos nas quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.1.5 - O Comitê Julgador de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada, independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no subitem 7.2.2.1.1, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2.

7.2.2.1.6 - As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.1.7 - O parecer do Comitê Julgador de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.1.8 - As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento "A" e "C" do item 7.1.2. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota dos critérios de julgamento "B" e "D".

7.2.2.1.9 - A Planilha será assinada pelo coordenador do Comitê Julgador de Relevância Social.

7.2.2.2 Etapa II - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq referente ao Julgamento de Relevância Social

7.2.2.2.1 - Esta etapa consiste na revisão das propostas classificadas pelo Comitê Julgador de Relevância Social, caso necessário.

7.2.2.2.2 - A área técnico-científica do CNPq analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador de Relevância Social e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.2.2.3 - A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.2.3.1 - Na hipótese do subitem **7.2.2.2.3**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.2.3 - Etapa III - Decisão Preliminar referente ao Julgamento de Relevância Social

7.2.2.3.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.2.3.2 - Na decisão constarão as classificações das propostas quanto à relevância social, em ordem decrescente de pontuação, com a indicação daquelas que se encontram dentro e fora do limite orçamentário estabelecido desta Chamada.

7.2.2.3.3 - Dentre as propostas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.2.3.4 - A relação das propostas com indicação dos respectivos recursos aprovados para financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme Cronograma (item 2).

7.2.2.3.5 - Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar referente ao Julgamento de Relevância Social, preservada a identificação dos pareceristas.

7.2.2.4 - Etapa IV - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar referente ao Julgamento de Relevância Social

7.2.2.4.1 - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

7.2.2.4.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

7.2.2.4.3 - O pedido de recurso administrativo aplica-se exclusivamente às situações em que o proponente entender ter ocorrido falha no julgamento de mérito ou no procedimento operacional ou administrativo relacionado à análise de sua proposta, não sendo admitido para apreciação de informações adicionais não apresentadas no envio original. O recurso deverá indicar, de forma expressa, os critérios de julgamento cuja revisão é solicitada, acompanhados das devidas fundamentações.

8 - Decisão Final do Julgamento pela DEX

8.1 - A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

8.2 - O RESULTADO FINAL do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme Cronograma (item 2).

9 - Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

9.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

9.2- O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

9.2.1 - O prazo estabelecido no subitem 9.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

9.2.2 - Expirado o prazo estabelecido no item 9.2 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

9.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 9.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

9.3 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

9.3.1 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, sem aporte de recursos adicionais, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq, com anuência do Decit/SCTIE/MS.

9.3.1.1 - A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED nº 32/2025).

9.4 - O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

9.5 - A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

9.5.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

9.6 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

9.6.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

9.6.2 - Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

9.6.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

9.6.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

9.6.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

9.6.4 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

9.7 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9.8 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

9.8.1 - Quando aplicável, as propostas apresentadas deverão estar em conformidade com as normativas éticas vigentes, à exemplo da Lei nº 14.874/2024, do Decreto nº 12.651/2025, da Resolução CNS/MS nº 466/2012, da Resolução do CNS/MS nº 441/2011 e Portaria GM/MS nº 2.201/2011, como também a Resolução CNS/MS nº 340/2004 e da Resolução CNS/MS nº 738/2024.

Ademais, na elaboração do projeto e documentos associados, devem ser observadas as orientações previstas na Declaração Universal do Genoma Humano e dos Direitos Humanos, a Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos da Unesco, bem como estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.8.2 - Em projetos que envolvam a utilização de técnicas de engenharia genética, Organismo Geneticamente Modificado (OGM) ou seus derivados, é obrigatório e de exclusiva responsabilidade de cada coordenador(a) iniciar a execução do projeto somente após a obtenção de Certificação de Qualidade em Biossegurança (CQB) emitido pela Comissão Tecnológica Nacional de Biossegurança (CTNBio), conforme preconizado pelas Resoluções Normativas (RN - CTNBio) nº 1/2006 e suas alterações, a RN CTNBio nº 16/2018 e suas alterações, a RN-CTNBio nº 18/2018 e a RN CTNBio nº 32/2021, caso aplicável.

9.8.3 - É obrigatório e de exclusiva responsabilidade de cada coordenador(a) considerar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) relacionadas a produtos para diagnóstico de uso *in vitro* e PTA que incluem, mas não se restringem a: (a) RDC nº 665, de 30 de março de 2022, que aprova o regulamento técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro; (b) RDC nº 830, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, inclusive seus instrumentos; (c) RDC nº 836/2023, que dispõe sobre a adoção de boas práticas em células humanas para uso terapêutico e pesquisa clínica; (d) RDC nº 506/2021, que dispõe sobre as regras para a realização de pesquisas clínicas com PTA investigacional no País; e (e) RDC nº 505/2021 e suas alterações, que dispõe sobre o registro de PTA, caso aplicável.

9.8.4 - É obrigatório e de exclusiva responsabilidade de cada proponente/coordenador(a) iniciar a execução do projeto, caso se aplique, somente após a obtenção de aprovação com emissão de parecer consubstanciado do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme preconizado pela Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, e demais normativas éticas em vigência.

9.8.5 - É obrigatório que, no caso de ensaios clínicos, a instituição do coordenador(a) da pesquisa seja designada como Patrocinador ou que o coordenador(a) da pesquisa seja designado(a) como Pesquisador(a)-Patrocinador nas submissões do protocolo de pesquisa ao Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, bem como da submissão do respectivo dossiê à Anvisa, não devendo, em nenhuma hipótese, designar o CNPq e o Ministério da Saúde como Patrocinador da pesquisa.

9.8.6 - Caso a proposta envolva o uso de dados brutos ou processados advindos de outros estudos, cabe ao coordenador(a) do projeto garantir a anuência prévia da instituição executora do estudo que gerou os dados, bem como comprovação de que o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido TCLE aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa previa expressamente a autorização para compartilhamento e reuso dos dados para realização de outros estudos

10 - Do Monitoramento e da Avaliação

10.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

10.2 - Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

10.3 - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

10.3.1 - Durante a execução do projeto o CNPq e o Decit/SCTIE/MS poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

10.4 - O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019. O CNPq será responsável pela análise e eventual autorização, com anuência do Decit/SCTIE/MS. As alterações do plano de trabalho, bem com suas justificativas, também deverão ser comunicadas, pelo coordenador do projeto, ao Decit/SCTIE/MS.

10.4.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

10.5 - Para fins de monitoramento e avaliação proponente/coordenador deverá apresentar ao Decit/SCTIE/MS relatório parcial de execução do projeto/plano de trabalho, considerando a data de início de sua vigência e atualizar o repositório Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>) a cada entrega de relatório. O Decit/SCTIE/MS também poderá solicitar, diretamente ao coordenador, e sempre que necessário, formulário ou relatório para acompanhamento da execução do estudo. A comunicação com o Decit/SCTIE/MS deverá ser feita via e-mail, no endereço eletrônico "genbr@saude.gov.br".

10.5.1 Os relatórios de execução do projeto, a serem encaminhados ao Decit/SCTIE/MS, devem incluir descrição do andamento, dos resultados e de eventuais ajustes realizados no Plano de Ações Afirmativas, de modo a permitir a avaliação de seu cumprimento. Em conformidade com o inciso IV do art. 10 da Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024, os(as) coordenadores(as) deverão apresentar, nos relatórios, os resultados referentes ao Plano de Ações Afirmativas, contemplando tanto o atendimento aos percentuais estabelecidos quanto aspectos qualitativos observados. O monitoramento desses relatórios será conduzido pelo Decit/SCTIE/MS e pelo CNPq.

10.5.2 - Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq e pelo Decit/SCTIE/MS que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

10.6 - Caberá ao Decit/SCTIE/MS realizar os encontros de monitoramento e avaliação, que contarão com a participação ativa do CNPq. Para as propostas contratadas, o Decit/SCTIE/MS conduzirá encontros presenciais ou virtuais, utilizando metodologias ativas, para monitoramento e avaliação dos projetos, em três momentos distintos: após assinatura do Termo de Outorga; após decorrido aproximadamente metade do período de vigência; e após finalização dos projetos.

10.6.1 - Para esses momentos, o Decit/SCTIE/MS definirá oportunamente os documentos para acompanhamento da execução das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos diretamente ao Decit/SCTIE/MS, como relatórios e formulários de acompanhamento, resumos executivos e comprovação de inclusão das informações do estudo no repositório do Decit/SCTIE/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). Caberá ao Decit/SCTIE/MS a responsabilidade pela realização dos encontros de monitoramento e avaliação, que contarão com a participação ativa do CNPq.

10.6.1.1 - O coordenador deverá **prever passagens e diárias no projeto para participação de até três encontros de monitoramento e avaliação presenciais**. Caso essa previsão não seja feita no momento da submissão, o(a) coordenador(a) deverá, posteriormente, realocar recursos do projeto ou arcar com os custos das participações presenciais.

10.6.2 - O primeiro encontro ocorrerá logo após a contratação formal do estudo e tem como objetivo a apresentação do projeto, principalmente a parte metodológica, a fim de promover o alinhamento do protocolo de estudo e planejamento para a disseminação dos resultados dos projetos. Neste

momento, o pesquisador deverá comprovar que realizou a inclusão das informações do estudo na plataforma Pesquisa Saúde.

10.6.3 - No segundo encontro, os pesquisadores deverão apresentar os resultados preliminares e próximos passos dos projetos. O plano de tradução e disseminação dos resultados do estudo também deverá ser apresentado. Os modelos de apresentação para os encontros e de relatórios parcial e final serão disponibilizados pelo Ministério da Saúde previamente para os coordenadores de projetos. Caso seja necessária alguma alteração no estudo, deverá ocorrer mediante alinhamento entre o coordenador do estudo e o Ministério da Saúde e informado durante o encontro.

10.6.4 - No terceiro e último encontro de avaliação, os(as) pesquisadores(as) apresentarão os resultados do estudo, a aplicabilidade desses resultados ao SUS, as limitações encontradas e debaterão as estratégias de tradução e disseminação dos resultados junto às áreas técnicas do Ministério da Saúde e aos gestores e profissionais de saúde do SUS. Com o intuito de alcançar uma maior disseminação do conhecimento gerado, o(a) coordenador(a) deverá enviar, previamente ao terceiro encontro, o relatório completo do estudo e o resumo executivo (produto de comunicação científica). O resumo executivo deverá conter a síntese dos principais resultados da pesquisa e seus impactos em linguagem acessível e adequada aos gestores públicos diretamente afetos ao projeto. Este documento deve ser encaminhado antes da realização do terceiro encontro pelo(a) coordenador(a) do projeto diretamente ao Decit/SCTIE/MS, por meio do e-mail genbr@saude.gov.br. O modelo de resumo executivo será disponibilizado previamente pelo Decit/SCTIE/MS para os coordenadores de projetos.

10.6.5 - O coordenador da pesquisa deverá se comprometer a participar de forma ativa e integral de todos os encontros previstos nesta Chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe executora para participação. Também é compromisso dos coordenadores de pesquisa manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto ao CNPq e ao Decit/SCTIE/MS.

10.7 - Durante os momentos de monitoramento e avaliação, caso o CNPq ou o Decit/SCTIE/MS identifiquem que o projeto não está sendo executado de acordo com o previsto, poderão solicitar ao pesquisador responsável as diligências necessárias e, caso não sejam atendidas, o CNPq promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

11 - Prestação de Contas/Avaliação Final

11.1 - O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

11.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

11.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e

d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

11.1.3 - O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;

c) avaliação de resultados; e

d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

11.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

11.2.1 - A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

11.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

11.3 - Eventuais equipamentos adquiridos com recursos do projeto, cujo valor seja igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa - PNIPE MCTI.

11.4 - Ao final da execução do projeto contemplado, o Decit/SCTIE/MS solicitará ao pesquisador um resumo executivo contendo a síntese dos principais resultados do projeto e seus impactos, que deverá ser elaborado em linguagem acessível e adequada aos gestores públicos. O coordenador do projeto deverá encaminhar esse documento diretamente ao Decit/SCTIE/MS, via e-mail no endereço eletrônico genbr@saude.gov.br, no prazo máximo de 60 dias corridos após a data final de vigência da pesquisa.

12 - Impugnação da Chamada

12.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

12.1.1 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

12.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

12.2.1 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma (item 2).

13 - Publicações

13.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

13.1.1 - Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development - CNPq*” e o Ministério da Saúde deverá ser citado, exclusivamente, como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Brazilian Ministry of Health – MoH”. Ademais, deverá sempre ser citado que o projeto foi apoiado financeiramente com recursos oriundos do “Programa Nacional de Genômica e Saúde Pública de Precisão – Genomas Brasil” ou “Brazilian National Program of Genomics and Public Precision Health - Genomas Brasil”.

13.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria. É imprescindível que, antes de realizar qualquer divulgação na mídia ou outros meios de comunicação referente aos resultados obtidos no âmbito desta Chamada Pública, o coordenador submeta o objeto de divulgação à análise prévia do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da ICT executora ou do Ministério da Saúde, visando a resguardar os direitos de Propriedade Intelectual (PI) relacionados aos resultados.

13.3 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso aberto. Recomenda-se que as publicações decorrentes dos resultados da pesquisa sejam feitas prioritariamente em revistas de acesso aberto, sempre em conformidade com a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais). Todas as publicações, bem como demais formas de divulgação e veiculação de informações relacionadas ao projeto, devem ser registradas nos relatórios de acompanhamento e no relatório final da pesquisa. É permitido incluir despesas referentes aos custos de publicação no orçamento.

13.3.1 - Os artigos publicados em língua estrangeira devem ser traduzidos para a língua portuguesa e encaminhados ao Ministério da Saúde, para que possam ser disponibilizados a potenciais usuários da informação no Brasil e nos demais países lusófonos, conforme a alínea b do inciso II do art. 863-K da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

13.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024).

13.5 - É obrigatório que as instituições beneficiárias do auxílio da presente Chamada Pública contatem o Ministério da Saúde, com vistas a consultar a Pasta sobre a sua participação nos direitos relativos à proteção PI, licenciamento/transferência de tecnologia e exploração comercial resultantes do auxílio ao projeto. Desta forma, o Ministério da Saúde, como fomentador da tecnologia, manifestará, expressamente, sobre a sua participação ou não nos direitos de PI gerados, levando em consideração o atendimento ao interesse público. Caso a tecnologia seja considerada de interesse, as partes deverão cooperar para a preparação de documentos necessários para depósito de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a informação pertinente, em tempo hábil. Devem, ainda, envidar esforços para definir, por meio de instrumento jurídico específico, a titularidade ou a co-titularidade sobre as invenções e criações intelectuais decorrentes de resultados desta Chamada Pública, o uso e exploração econômica dessas criações, bem como as obrigações quanto ao acompanhamento dos procedimentos administrativos referentes ao registro ou ao depósito de pedido de PI, no Brasil ou exterior, e os encargos periódicos de manutenção dos direitos.

14 - Disposições Gerais

14.1 - A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

14.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, ouvido o Decit/SCTIE/MS, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.